

## ANEXO I

## Modelo de Requerimento para Qualificação

Senhor Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [n°], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer sua qualificação (esclarecer se definitiva ou provisória) como Organização Social de Saúde com área de atuação em Hospital Pediátrico (OSS - HOSPITAL PEDIÁTRICO), com interesse em firmar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes do Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011 e Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº xx, de xx de xxxx, de 2012.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

## ANEXO II

## Modelo de Requerimento para Indicação de Representantes do Poder Público para o Conselho de Administração

Senhor Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [n°], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e do art. 3º do Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 a indicação de XXX representantes do Poder Público no Conselho de Administração, objetivando o cumprimento de parte das exigências para qualificação definitiva como Organização Social de Saúde, com interesse em firmar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes do Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

## OBS:

1) As entidades deverão encaminhar no Envelope 2, juntamente com este requerimento, o Currículo dos componentes do seu Conselho de Administração, para avaliação do Secretário de Estado de Saúde e Ata de nomeação do respectivo Conselho.  
2) Caso a entidade já tenha solicitado Indicação de Representantes do Poder Público para o seu Conselho de Administração em outro requerimento de qualificação, não se faz necessário a apresentação deste anexo.

## ANEXO III

## Modelo de Declaração de Compromisso

Senhor Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [n°], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], declara, para efeitos de qualificação provisória, o compromisso de realizar as alterações estatutárias necessárias à obtenção da qualificação definitiva como Organização Social de Saúde com área atuação em Hospital Pediátrico (OSS - HOSPITAL PEDIÁTRICO), caso vencedora do processo de seleção, no prazo estabelecido pelo edital de convocação, como condição para assinatura do contrato de gestão com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, conforme exigências do art. 2º da Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e art. 3º do Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes do Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011 e Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº xx, de xx de xxxx, de 2012.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

## ANEXO IV

## CADASTRO DE CONTATOS COM A ENTIDADE E NOTIFICAÇÕES

## Entidade:

Endereço:  
CIDA- DE \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

## Contatos e Notificações:

1.Nome: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
2.Nome: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
3.Nome: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 188  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM MATERNIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 148, de 18 de novembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/9349/2011 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º**- Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 61.699.567/0001-92.

**Art. 2º**- A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área Maternidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º**- Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º**- As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º**- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 189  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM MATERNIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 148, de 18 de novembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/1004/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º**- Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 21.543.042/0001-72.

**Art. 2º**- A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área Maternidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.3º**- Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto 43.261/2011.

**Art.4º**- As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º**- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 190  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 152, de 09 de dezembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/1002/2012, elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º**- Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o registro nº 05.791.879/0001-50.

**Art. 2º**- A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º**- Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º**- As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º**- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 191  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 152 de 09 de dezembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/275/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º**- Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 61.699.567/0001-92.

**Art. 2º**- A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.3º**- Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º**- As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º**- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 192  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 152, de 09 de dezembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/1003/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º**- Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 21.543.042/0001-72.

**Art. 2º**- A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.3º**- Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º**- As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º**- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 193  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 152, de 09 de dezembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/1148/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º**- Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 07.554.156/0001-63.

**Art. 2º**- A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º**- Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º**- As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º**- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 194  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 152, de 09 de dezembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/012/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º**- Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos VIVA COMUNIDADE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 04.856.049/0001-00.

**ATO DE 17/09/2012 - D.O. DE 18/09/2012** - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-22/1132/2012, fica retificada para **10 de julho de 2012**, a validade da nomeação de **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** a quem se refere o presente Ato de cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, mantido os demais termos.

Id: 1380118

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE  
DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

**PROCESSO Nº E-14/515.108/2012** - Tendo em vista o que consta do processo administrativo E-14/515.108/2012, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls.62/64), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2006.01195-7.

**À d. Procuradoria-Geral do Estado**, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

**PROCESSO Nº E-09/104/2551/2012 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas à PMERJ, para as providências complementares.

**PROCESSO Nº E-02/2809/2012 - AUTORIZO**, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, para as providências complementares.

**PROCESSO Nº E-10/301.254/2012 - AUTORIZO**, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Transportes, com vistas à CENTRAL, para as providências complementares.

**PROCESSO Nº E-12/194074/2012 - AUTORIZO**, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na de-

legaçoão de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil, para as providências complementares.

**PROCESSO Nº E-26/62231/2012 - AUTORIZO**, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com vistas à Fundação CECIERJ, para as providências complementares.

Id: 1380097

**DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

**PROCESSO Nº E-08/90050/2012 - AUTORIZO**, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde, para as providências complementares.

Id: 1380115

**SUBSECRETARIA MILITAR  
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
APOSTILA DO SUPERINTENDENTE  
DE 18.09.2012**

**1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 009/2011** - Estado do Rio de Janeiro pela Subsecretaria Militar da Casa Civil e a Empresa JBS BRASIL CONSTRUTORA LTDA-EPP, assinado em 05 de setembro de 2012.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº E-13/20.360/2011**, na **ementa** do referido instrumento:

**Onde se lê:**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2011, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SUBSECRETARIA MILITAR DA CASA CIVIL E A EMPRESA JBS BRASIL CONSTRUTORA LTDA.**

**Leia-se:**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2011, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SUBSECRETARIA MILITAR DA CASA CIVIL E A EMPRESA JBS BRASIL CONSTRUTORA LTDA - EPP.**

**E ainda, no preâmbulo do referido instrumento:**

**Onde se lê:**

**CNPJ nº 6.481.961/0001-0**

**Leia-se:**

**CNPJ nº 16.481.961/0001-03**

Id: 1379422

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4299  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

**ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DE SERVIDORES, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 4.781/2006.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/414443/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Alterar o padrão de vencimento dos servidores, conforme listagem anexa, nos termos do que dispõe o art. 11, § 3º da Lei Estadual nº 4.781, de 23 de junho de 2006.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 26 de junho de 2012.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2012

**FERNANDO AVELINO B. VIEIRA**  
Presidente

Matrícula	Nome	Enquadramento	Mudança de Padrão de Vencimento 2012	
			Nível	Padrão
2.556-9	Carlos Alberto de Paiva Necho	Administrador	1	J
2.569-2	Luiz Carlos Coelho Mattos	Analista de Gestão e Trânsito	1	J
2.570-0	Grace de Lima Paul	Analista de Educação para o Trânsito	1	I
2.599-9	Mariomar Andrade Macedo	Inspetor de Trânsito	1	I
2.667-4	Gianini Pamato Gonçalves	Analista de Gestão e Planejamento	1	I
2.731-8	Isaura carvalho de Oliveira Frias	Técnico de Comunicação Social	1	J
2.926-4	Marcia Regina dos Anjos Motta	Psicólogo	1	I
2.931-4	Mario Sergio Muniz Pereira	Técnico de Comunicação Social	1	I
2.953-8	Claudio Goulart de Souza	Analista de Gestão e Trânsito	1	I
3.065-0	Maurício Cruz Garcia	Analista de Gestão e Trânsito	1	J
2.477-8	Adilson Martins Sanson	Assistente Técnico de Trânsito	2	J
2.787-0	Augusto Cesar de Oliveira	Agente de Trânsito	2	J
2.460-4	Carlos Adam Conte	Assistente Técnico de Trânsito	2	J
2.451-3	Carlos Antonio Pereira Garcia	Agente Administrativo	2	J
2.516-3	Claudia Fernandes Costa	Assistente Técnico de Trânsito	2	I
2.554-4	Denise Almeida de Oliveira	Aux. de Psicologia	2	I
2.587-4	Francisco Andre B. de Vasconcelos	Agente de Trânsito	2	I
2.705-2	Helio Nogueira da Silva	Técnico de Contabilidade	2	I
2.485-1	Ita da Silva Soares	Agente de Trânsito	2	J
3.007-2	Jose de Anchieta Soares	Agente de Trânsito	2	I
3.086-6	Juarez Gonçalves Santos	Assistente Técnico de Trânsito	2	I
2.701-1	Lauro Henrique de Castro Costa	Assistente Técnico de Trânsito	2	I
2.557-7	Luiz Fernando Franca de Oliveira	Agente De Trânsito	2	I
2.640-1	Manoel do Sacramento Cisneiro	Digitador	2	I

2.983-5	Marcia de Freitas Tavares	Agente de Trânsito	2	I
2.427-3	Marco Antônio Alves Poppolino	Assistente Técnico de Trânsito	2	J
2.757-3	Marcos Augusto dos S Sales	Assistente Técnico de Trânsito	2	J
2.613-8	Maria Madalena do L Mazzacaro	Desenhista	2	I
2.437-2	Merces Dartagnan Porto Correa de Mello	Agente de Cinematografia e Microfilmagem	2	J
3.062-7	Nelson Teixeira Sobrinho Junior	Assistente Técnico de Trânsito	2	I
2.481-0	Pedro Paulo Andrade dos Santos	Assistente Técnico Administrativo	2	F
2.562-7	Renato Reis dos Santos	Assistente Técnico de Trânsito	2	I
2.476-0	Rene Lemos Suzano Junior	Agente De Trânsito	2	J
2.585-8	Ricardo de Castro Silva	Agente De Trânsito	2	H
2.457-0	Rubens Martins Bueno	Agente de Cinematografia e Microfilmagem	2	J
2.484-4	Sandra Mattos	Digitador	2	J
3.084-1	Sergio Lucio Soares	Assistente Técnico de Trânsito	2	J
2.475-2	Silvestre de Souza Vieira	Assistente Técnico de Trânsito	2	J
2.506-4	Tania Maria de Lima	Agente De Trânsito	2	I
2.876-1	Wanderson da Costa Neves	Agente De Trânsito	2	I
0.214-7	Carlos Alberto Pinto Fernandes	Operador de Trânsito	3	G
2.471-1	Joao Batista Rosa	Auxiliar Operacional de Trânsito	3	J
2.458-8	Jose Carlos Barbosa	Artífice de Mecânica	3	J
2.468-7	Jose Luiz Tavares	Auxiliar Operacional de Trânsito	3	J
2.808-4	Luciana Torezani Eloy	Operador de Trânsito	3	H
2.428-1	Marli da Silva Souza	Auxiliar Operacional de Trânsito	3	J
2.455-4	Mauro Vieira	Auxiliar Operacional de Trânsito	3	J
2.470-3	Nilton Cordeiro	Artífice de Mecânica	3	J
2.482-8	Paulo Antonio de Amorim	Vistoriador	3	J
2.486-9	Paulo Roberto dos santos	Artífice Mecânico	3	J
2.487-7	Silvio Carlos Franco da Silva	Operador de Trânsito	3	J
2.832-4	Waldir Ramos Barbosa	Operador de Trânsito	3	I
2.448-9	Marisa Gomes Delmas	Auxiliar de Trânsito	4	J
2.472-9	Miguel Angelo M de Jesus	Auxiliar de Trânsito	4	J

Id: 1379517. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
CORREGEDORIA  
ATOS DO CORREGEDOR  
DE 12.09.2012**

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/426388/2012 de 29.08.2012, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente publicação, a servidora ELIA BLANCA MENDONÇA DE PINTO BRAGA, matr. nº 24/003.482-7.

**DE 13.09.2012**

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/225050/2012 de 02.03.2012, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente publicação, a servidora MARIA HELENA DA SILVA LIMA, matr. nº 24/003.955-2.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/287166/2012 de 23.07.2012, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente publicação, a servidora ELIA BLANCA MENDONÇA DE PINTO BRAGA, matr. nº 24/003.482-7.

**DE 14.09.2012**

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/424443/2012 de 18.07.2012, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente publicação, o servidor MANOEL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, matr. nº 24/007.431-0.

Id: 1379519. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO  
ATOS DA DIRETORA-GERAL  
DE 17.09.2012**

TORNO SEM EFEITO o Ato publicado no Diário Oficial de 28.08.2012, em nome de JOSÉ CARLOS PEREIRA LOPES, PGU nº 30.357.199-3, Proc. nº E-12/411913/2012

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida, em nome de REGINALDO INACIO TORRES, vinculado ao PGU nº 30.764.710-2, na categoria B, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/415543/2010.

Id: 1379520. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DESPACHO DO COORDENADOR  
DE 18.09.2012**

**Proc. nº E-12/416099/2012 ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA**, Assistente Técnico de Trânsito, matr. nº 24/004.096-4. AUTORIZO a averbação do tempo de serviço prestado, nos termos do inciso II do art. 80, do Decreto nº 2479/79, de 08.03.1979, no período de 04.07.1988 a 04.05.1989, ao Ministério do Exército - 1º RM, no total de 305 dias de efetivo exercício.

Id: 1379521. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 13.08.2012**

**PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/458/2010** - CONCEDO triênio aos seguintes servidores:

**LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA SOUZA**, Operador Lotérico, Classe III, Matrícula nº 05/168-0, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, o adicional de mais 5% relativo ao 11º triênio, totalizando 60%, a partir de 11/07/2012.

**PEDRO LUIZ DA SILVA**, Operador Lotérico, Classe III, Matrícula nº 05/208-4, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, o adicional de mais 5% relativo ao 10º triênio, totalizando 55%, a partir de 18/07/2012.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA**, Operador Lotérico, Classe III, Matrícula nº 05/211-8, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, o adicional de mais 5% relativo ao 10º triênio, totalizando 55%, a partir de 18/07/2012.

**JOSINETE PINHEIRO PACÍFICO**, Analista Lotérico, Classe IV, Matrícula nº 05/212-6, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, o adicional de mais 5% relativo ao 9º triênio, totalizando 50%, a partir de 19/07/2012.

**SANDRA REGINA PEREIRA**, Operador Lotérico, Classe III, Matrícula nº 05/213-4, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, o adicional de mais 5% relativo ao 10º triênio, totalizando 55%, a partir de 18/07/2012.

**MARIA DA GLÓRIA CECÍLIA BORGES**, Auxiliar Lotérico, Classe II, Matrícula nº 05/216-7, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, o adicional de mais 5% relativo ao 10º triênio, totalizando 55%, a partir de 18/07/2012.

**WALDIR DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Apoio Lotérico, Classe I, Matrícula nº 05/217-5, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, o adicional de mais 5% relativo ao 10º triênio, totalizando 55%, a partir de 25/07/2012.

**RITA LUZINETE DE OLIVEIRA COSTA**, Técnico de Contabilidade, Classe III, Matrícula nº 05/220-9, Parte Suplementar do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, o adicional de mais 5% relativo ao 10º triênio, totalizando 55%, a partir de 24/07/2012.

Id: 1378160. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 10/09/2012**

**Processo nº E-04/LOTERJ/263/1992** - CONCEDO a contagem de tempo de serviço para fins de licença-prêmio a servidora CLAUDIA LUCIA DO NASCIMENTO PINHEIRO, Auxiliar Lotérico, Classe II, Matrícula nº 05/270-4, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, nos termos do art. 129 do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979 e com fundamento na manifestação da Assessoria Jurídica da Loteria do Estado do Rio de Janeiro às fls. 41/42, referente ao período de 11.03.2007 a 29.04.2012.

Id: 1378078. A faturar por empenho

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 18/09/2012**

**Proc. nº IO/0937/2012 - RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação para contratação de serviço para participação da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na XVI Bienal Internacional do Livro, conforme pedido de fls. 02, no valor total de R\$ 56.900,00, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da ASAUP, fls. 27/27v, da ASJUP, fls. 41/42, e aprovação da Sra. Diretora Administrativo-Financeira às fls. 43. **ADJUDICADO** os serviços à empresa FAGGA PROMOÇÃO E EVENTOS S.A., com fundamento no art. 25, caput, da lei de licitação acima citada.

Id: 1378223

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 18/09/2012**

**PROC. Nº E-01/905.158/1986 - LOIDE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº

290.914-1 - **CONCEDO** 90 (noventa) dias de Licença Prêmio relativa ao período apurado entre 13/07/2007 a 10/07/2012.

**PROC. Nº E-12/661.224/2009 - JANE ROSE MACHADO PEREIRA**, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº 292.851-3 - **CONCEDO** 90 (noventa) dias de Licença Prêmio relativa ao período apurado entre 14/06/2007 a 26/07/2012.

Id: 1379413. A faturar por empenho

**Secretaria de Estado de Governo**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 19.09.2012**

**PROCESSO Nº E-15/000.823/2012 - RATIFICO** a dispensa de licitação, de acordo com adiamento de despesas eventuais de gabinete, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 3.147/80, que regula o Capítulo IV do Título V, da Lei nº 287/79, em favor do servidor Mauro Pereira Poscinhas matrícula nº 972.761-1, nos termos da autoridade ordenadora de despesas.

Id: 1380015

**Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão**

**ATO DOS SECRETÁRIOS**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 216  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM HOSPITAIS GERAIS COM PERFIL DE ALTA COMPLEXIDADE (OSS - HOSPITAL GERAL) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 154, de 17 de janeiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao **processo nº E-08/4188/2012** elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Deferir a qualificação definitiva da Entidade, sem fins lucrativos, **HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o Registro nº 21.583.042/0001-72.

**Art. 2º** - A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área de **HOSPITAIS GERAIS COM PERFIL DE ALTA COMPLEXIDADE (OSS - HOSPITAL GERAL)**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art. 4º** - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2012  
**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

Id: 1378138

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG N° 768 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012  
ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS  
NA RESOLUÇÃO SEPLAG N° 648, DE 18 DE  
JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto n° 43.427, de 17 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo n° E-01/190/2012,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEPLAG n° 648, de 18 de janeiro de 2012, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme Anexos I, II e III.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2012  
**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I - Pessoal e Encargos Sociais						
UO	TIT UO	FR	Até Março	até Junho	até Setembro	até Dezembro
1801	SEEDUC	00	63.944.232,40	119.766.864,80	189.858.562,00	189.858.562,00
		15	997.328.035,00	1.748.821.532,38	2.496.817.558,38	2.496.817.558,38

ANEXO II - Despesas Obrigatórias						
UO	TIT UO	FR	Até Março	até Junho	até Setembro	até Dezembro
2971	IVB	00	2.960.000,00	5.180.000,00	7.400.000,00	7.400.000,00
		10	39.473,72	39.473,72	39.473,72	39.473,72
3701	EGE/SEPLAG	00	22.196.987,20	22.196.987,20	22.196.987,20	22.196.987,20
		01	6.685.333,00	6.685.333,00	6.685.333,00	6.685.333,00

ANEXO III - Manutenção, Atividades Finalísticas e Projetos						
UO	TIT UO	FR	até Março	até Junho	até Setembro	até Dezembro
1801	SEEDUC	00	57.971.312,00	110.115.224,00	187.371.511,00	274.328.480,00
		05	104.691.836,00	267.928.204,59	331.295.952,59	442.796.193,59
		12	248.814.029,43	248.814.029,43	248.814.029,43	248.814.029,43
		20	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
		22	94.377.999,12	212.804.898,00	334.952.752,25	408.131.894,00
		24	45.949.641,00	106.071.981,00	106.071.981,00	106.071.981,00
2971	IVB	00	2.716.956,00	5.413.512,00	9.458.347,00	13.482.782,00
		10	41.166.145,90	41.166.145,90	41.166.145,90	41.166.145,90
		13	38.647.365,76	38.647.365,76	38.647.365,76	38.647.365,76
		00	1.502.560,00	3.005.120,00	5.009.228,89	5.013.070,89
3001	SETRAB	01	-	-	904.056,00	904.056,00
		12	52.484.500,00	52.484.500,00	52.484.500,00	52.484.500,00
		00	18.191.371,00	22.684.970,00	30.660.252,00	31.635.535,23
3172	CENTRAL	10	316.481,00	316.481,00	316.481,00	316.481,00
		11	249.414.000,00	249.414.000,00	249.414.000,00	249.414.000,00
		22	74.400,00	148.800,00	260.400,00	372.000,00
		00	44.847.200,00	54.694.400,00	114.451.000,00	114.451.000,00
3201	SEASDH	11	34.259.651,00	34.259.651,00	34.259.651,00	34.259.651,00
		12	22.716.927,90	22.716.927,90	22.716.927,90	22.716.927,90
		22	49.235.266,00	78.070.533,00	135.356.335,00	135.356.335,00
		00	18.222.728,00	18.222.728,00	24.937.673,00	24.937.673,00
3261	FEAS	01	-	-	805.000,00	805.000,00
		13	21.600.000,00	28.614.088,00	28.614.088,00	28.614.088,00
		22	19.276.092,00	41.552.185,00	94.200.465,00	94.200.465,00
		98	2.228.868,42	2.228.868,42	2.228.868,42	2.228.868,42
		00	18.222.728,00	18.222.728,00	24.937.673,00	24.937.673,00

Id: 1380088

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 11.09.2012

**PROCESSO N° E-01/690/2012** - MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. - DEFIRO, nos termos da manifestação da SUDES/SEPLAG e pronunciamento da ASJUR/SEPLAG, eis que a mesma demonstrou enquadrar-se no elenco dos arts. 2º, I a III do Decreto n° 25.547, de 30 de agosto de 1999, e da Resolução SARE n° 2.903/2001, de 09 de abril de 2001, e Resolução SEPLAG n° 645/2012, de 13 de janeiro de 2012, e suas alterações, oferecendo aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, produtos e serviços na forma do Decreto acima elencado.

Id: 1379540

## DE 18.09.2012

**Proc. n° E-03/11402028/2012** - DEFIRO o afastamento para Campanha Eleitoral da servidora **NORMELIA BARRETO BARBOZA**, matrícula 913.872-8, da Secretaria de Estado de Educação, no período de 07/07/2012 a 07/10/2012, nos termos da Lei Complementar n° 64/1990, combinado com o inciso IV do art. 74 do Decreto n° 2.479/79.

Id: 1378238

## DE 18.09.2012

**PROCESSO N° E-01/2022/2012** - BANCO BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - DEFIRO, nos termos da manifestação da SUDES/SEPLAG e pronunciamento da ASJUR/SEPLAG, eis que a mesma demonstrou enquadrar-se no elenco do art. 2º, incisos II ao V do Decreto n° 25.547, de 30 de agosto de 1999, e da Resolução SARE n° 2.903/2001, de 09 de abril de 2001, e da Resolução SARE n° 2.903, de 09 de abril de 2001, oferecendo aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, produtos e serviços na forma do Decreto acima elencado.

**PROCESSO N° E-01/943/2012** - ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS MILITARES ATIVOS E INATIVOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AOMAI - DEFIRO, nos termos da manifestação da SUDES/SEPLAG e pronunciamento da ASJUR/SEPLAG, eis que a mesma demonstrou enquadrar-se no elenco dos arts. 2º, I a III do Decreto n° 25.547, de 30 de agosto de 1999, e da Resolução SARE n° 2.903/2001, de 09 de abril de 2001, e Resolução SEPLAG n° 645/2012, de 13 de janeiro de 2012 e suas alterações, oferecendo aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, produtos e serviços na forma do Decreto acima elencado.

**PROCESSO N° E-01/940/2012** - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASPERM-RJ - DEFIRO, nos termos da manifestação da SUDES/SEPLAG e pronunciamento da ASJUR/SEPLAG, eis que a mesma demonstrou enquadrar-se no elenco dos arts. 2º, I a III do Decreto n° 25.547, de 30 de agosto de 1999, e da Resolução SARE n° 2.903/01, de 09 de abril de 2001, e Resolução SEPLAG n° 645/2012, de 13 de janeiro de 2012 e suas alterações, oferecendo aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, produtos e serviços na forma do Decreto acima elencado.

**PROCESSO N° E-01/997/2012** - SAMPAIO & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEFIRO, nos termos da manifestação da SUDES/SEPLAG e do pronunciamento da ASJUR/SEPLAG, eis que a mesma demonstrou enquadrar-se no elenco do Decreto n° 25.547, de 30 de agosto de 1999, e da Resolução SARE n° 2.903/2001, de 09 de abril de 2001, e Resolução SEPLAG n° 645/2012, de 13 de janeiro de 2012 e suas alterações, oferecendo representação judicial aos servidores integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 92 da Lei n° 279, de 26 de novembro de 1979.

Id: 1378287

## DE 19.09.2012

**Proc. n° E-02/976/2006** - HOMOLOGO a decisão da 3ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no **Acórdão n° 2435/2012**, que, por maioria, negou provimento ao **Recurso n° 2.766/2011**, de interesse de **MANOEL CARLOS ALVES**, nos termos do voto do Conselheiro Relator Amandio Silveira de Araújo, assim ementado:

"Pedido de Concessão de Gratificação de Adicional de Insalubridade. Ausência de Lei Específica que estabeleça seu cabimento. Negado provimento ao Recurso, por maioria."

Id: 1379570

## DE 19.09.2012

**PROCESSO N° E-01/845/2012** - COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COLPOL/RJ - DEFIRO, nos termos da manifestação da SUDES/SEPLAG e pronunciamento da ASJUR/SEPLAG, eis que a mesma demonstrou enquadrar-se no elenco dos arts. 2º, I a III do Decreto n° 25.547, de 30 de agosto de 1999, e da Resolução SARE n° 2.903/2001, de 09 de abril de 2001, e Resolução SEPLAG n° 645/2012, de 13 de janeiro de 2012, e suas alterações, oferecendo aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, produtos e serviços na forma do Decreto acima elencado.

Id: 1379543

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 18.09.2012  
PÁGINA 05 - 1ª COLUNA

Onde se lê:

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 31.08.2012

PROC. N° E-01/1065/2012

Leia-se:

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 13.08.2012

PROC. N° E-01/1065/2012

Id: 1378298

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 18.09.2012  
PÁGINA 04 - 3ª COLUNA  
DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 14.09.2012

Onde se lê:

Proc. n° E-03/10301739/2012 ...TILDA MANHÃES RESENDE EC-CARD...

Leia-se:

Proc. n° E-03/10301730/2012 ...TILDA MANHÃES RESENDE EC-CARD...

Id: 1378245

## SUBSECRETARIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

## ATO DO SUBSECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO SEPLAG/SUBLO N° 284  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

## ATRIBUI NÚMERO DE ORDEM A VIATURA OFICIAL.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o solicitado no Ofício DAF/FIPERJ n° 192/2012,

## RESOLVE:

**Art. 1º**- Atribuir número de ordem de prefixo 02 à viatura abaixo discriminada, ao acervo da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro, código 4541. A placa foi afixada pelo DETRAN/RJ, na categoria oficial, nos termos da Resolução do CONTRAN n° 231/2007, alterada pela Resoluções n°s 241/2007 e 309/2009.

Nº ORDEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO
02-0739	KVT9410	VW/GOL 1.0 GIV	2012/13

**Art. 2º**- Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme os termos do Decreto n° 21.633, de 30/08/95 e Ordem de Serviço n° 10, de 10/02/95.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2012

**FÁBIO AURÉLIO DA SILVEIRA NUNES**  
Subsecretário de Recursos Logísticos

Id: 1379338

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

## ATO DO SUBSECRETÁRIO

## DE 11/09/2012

DEMITE o servidor **SÉRGIO RAMOS**, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula n° 962.262-2, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei n° 220/75, regulamentado pelo Decreto n° 2.479/79, alterado pela Lei Complementar n° 85/96, em razão de ter faltado 10 (dez) dias consecutivos, face ao apurado no processo administrativo disciplinar n° E-03/11.003.991/2010.

Id: 1378483

## DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

## DE 06.09.2012

**Processo n° E-03/11400447/2008** - MARIA INÊS LAURINDO MIRANDA CASTELLO BRANCO, Professor Docente II, ID Funcional 3270782 - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - Vínculo 2 (SEEDUC). LÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

## DE 12.09.2012

**Processo n° E-03/11204706/2011** - ROBERTO DE SOUZA MARTINS, Professor Docente I, ID Funcional 42732590 - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC). LÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

Id: 1378197

## DE 10.09.2012

**Processo n° E-01/160007/2011** - HAROLDO FERRAZ COSTA, Oficial de Cartório Policial, matrícula 819592-7 (SESEG) e Professor II, matrícula 01/2653 (P.M. de Miguel Pereira). Mantenho o despacho de 23.07.2012, publicado no D.O. de 03.08.2012, que considerou ilícita a acumulação de cargos do servidor.

**Processo n° E-03/201808/2011** - SILVIA CRISTINA SILVA, Professor Docente I, ID Funcional 37388037 - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 233476-1 (PCRJ). ILÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

## DE 12.09.2012

**Processo n° E-03/1410245/2010** - CARLA SALVADOR LARA, Professor Docente I, ID Funcional 43278825 - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC). ILÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

## DE 13.09.2012

**Processo n° E-03/11400351/2007** - OSVALDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO, Papiloscopista, ID Funcional 29297931 - Vínculo 1 (SESEG) e Professor Docente I - Vínculo 2 (SEEDUC). ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

Id: 1377201

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 18/09/2012  
PÁGINA 06 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 12.09.2012

E-03/11202394/2010 - RENATO COSME VELHO DA SILVA

Onde se lê: ... Vínculos 1 e 2...

Leia-se: ...Vínculos 2 e 3...

Id: 1378275

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

## ATOS DA SUPERINTENDENTE

## DE 18/09/2012

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar comunicação de 10 (dez) faltas consecutivas, em face de Martha Maria Gomes, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula 929.637-7, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei n° 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n° 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar n° 85/96. Processo n° E-03/811.644/2012.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar comunicação de 10 (dez) faltas consecutivas, em face de Sheila Ferreira Taranto, Técnico de Enfermagem, Classe C, matrícula 862.922-2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei n° 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n° 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar n° 85/96. Processo n° E-08/603.570/2011.

Id: 1378490

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 18/09/2012

**Processo n° E-03/11.001.399/2011** - De acordo com os ditames do art. 1º, inciso VIII da Resolução SEPLAG n° 238/2010, estendo poderes à 14ª COPIA para também apurar irregularidades, apontadas às fls. 15 a 17 e de fls. 106 a 112 do presente feito, em face da servidora **ANDRÉA DA SILVA PINTO**, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula n° 943.619-7, de acordo com a solicitação formulada pela douta Comissão, às fls. 115, com a consequente devolução de prazo.

Id: 1378229

## ANEXO I

## Modelo de Requerimento para Qualificação

Senhor Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [nº ], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer sua qualificação (esclarecer se definitiva ou provisória) como Organização Social de Saúde com área de atuação em Hospital Pediátrico (OSS - HOSPITAL PEDIÁTRICO), com interesse em firmar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes do Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011 e Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº xx, de xx de xxxx, de 2012.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

## ANEXO II

## Modelo de Requerimento para Indicação de Representantes do Poder Público para o Conselho de Administração

Senhor Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [nº ], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e do art. 3º do Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 a indicação de XXX representantes do Poder Público no Conselho de Administração, objetivando o cumprimento de parte das exigências para qualificação definitiva como Organização Social de Saúde, com interesse em firmar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes do Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

## OBS:

- As entidades deverão encaminhar no Envelope 2, juntamente com este requerimento, o Currículo dos componentes do seu Conselho de Administração, para avaliação do Secretário de Estado de Saúde e Ata de nomeação do respectivo Conselho.
- Caso a entidade já tenha solicitado Indicação de Representantes do Poder Público para o seu Conselho de Administração em outro requerimento de qualificação, não se faz necessário a apresentação deste anexo.

## ANEXO III

## Modelo de Declaração de Compromisso

Senhor Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [nº ], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], declara, para efeitos de qualificação provisória, o compromisso de realizar as alterações estatutárias necessárias à obtenção da qualificação definitiva como Organização Social de Saúde com área atuação em Hospital Pediátrico (OSS - HOSPITAL PEDIÁTRICO), caso vencedora do processo de seleção, no prazo estabelecido pelo edital de convocação, como condição para assinatura do contrato de gestão com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, conforme exigências do art. 2º da Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e art. 3º do Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes do Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011 e Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº xx, de xx de xxxx, de 2012.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

## ANEXO IV

## CADASTRO DE CONTATOS COM A ENTIDADE E NOTIFICAÇÕES

## Entidade:

Endereço:  
CIDA- DE \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

## Contatos e Notificações:

1.Nome: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
2.Nome: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
3.Nome: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 188  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM MATERNIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 148, de 18 de novembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/9349/2011 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º.** Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 61.699.567/0001-92.

**Art. 2º.** A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área Maternidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.3º.** Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º.** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º.** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 189  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM MATERNIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 148, de 18 de novembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/1004/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º.** Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 21.543.042/0001-72.

**Art. 2º.** A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área Maternidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.3º.** Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto 43.261/2011.

**Art.4º.** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º.** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 190  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 152, de 09 de dezembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/1002/2012, elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º.** Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o registro nº 05.791.879/0001-50.

**Art. 2º.** A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º.** Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º.** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º.** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 191  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº152 de 09 de dezembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/275/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º.** Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 61.699.567/0001-92.

**Art. 2º.** A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.3º.** Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º.** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º.** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 192  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES Nº 152, de 09 de dezembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/1003/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º.** Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 21.543.042/0001-72.

**Art. 2º.** A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.3º.** Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º.** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º.** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 193  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES Nº 152, de 09 de dezembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/1148/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º.** Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 07.554.156/0001-63.

**Art. 2º.** A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º.** Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º.** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º.** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 194  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES Nº 152, de 09 de dezembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/012/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º.** Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos VIVA COMUNIDADE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 04.856.049/0001-00.